Convênio que entre si celebram a Companhia de Saneamento do Paraná, a Fundação Parque Tecnológico Itaipu Brasil, a Financiadora de Estudos e Projetos, e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná.

A Companhia de Saneamento do Paraná, sociedade de economia mista, constituída pela Lei nº 4674, de 23 de janeiro de 1963, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, doravante denominada "**SANEPAR**", representada neste ato, por seu Diretor Presidente CLAUDIO STABILE, portador da cédula de identidade nº 6.034.845-6 e do CPF nº 577.789.229-91, e seu Diretor de Meio Ambiente e Ação Social JULIO CESAR GONCHOROSKY, portador da cédula de identidade nº 1.611.105-8 e do CPF nº 401.671.009-04; a Fundação Parque Tecnológico Itaipu - Brasil, pessoa jurídica de direito privado, com sede à na Av. Presidente Tancredo Neves, 6.731, Parque Tecnológico Itaipu, Foz do Iguaçu, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.769.688/0001-18, doravante denominada como "**FUNDAÇÃO PTI-BR**", representada neste ato por seu Diretor Superintendente, Eduardo Castanheira Garrido Alves, portador da cédula de identidade nº 023684312-4 Ministério da Defesa/Exército Brasileiro e do CPF/MF nº 569.170.157-68 e pelo Diretor de Negócios e Inovação, Rodrigo Régis de Almeida Galvão, portador da cédula de identidade nº 1809574064 CREA/PE e do CPF/MF nº 052.378.864-93; a Financiadora de Estudos e Projetos, empresa pública vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório no Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo n° 200 - Parte, Flamengo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.749.086/0001-09, doravante denominada como "**FINEP**", representada neste ato por seu Presidente Waldemar Barroso Magno Neto, portador da cédula de identidade nº 2.952.694 SSP/DS/PC e do CPF/MF nº 499.067.557-68 e pelo Diretor de Inovação, Otávio Augusto Burgardt, portador da cédula de identidade RG nº 076.033.423-5 – MD/EB e do CPF/MF nº 476.168.904-82; e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, n.º 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.110.585/0001-00, doravante denominado como "**SEBRAE/PR**", neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. Vitor Roberto Tioqueta, portador da cédula de identidade nº 2.132.781-6 SSP/PR e do CPF nº 487.208.879-49, e por seu Diretor de Operações, Sr. Julio Cezar Agostini, portador da cédula de identidade nº 1.491.028-0 SSP/PR e do CPF nº 604.633.509-44, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. José Gava Neto, portador da cédula de identidade nº 5.328.738-7, SSP/PR, e do CPF n° 882.905.499-20, todos residentes e domiciliados em Curitiba/PR; celebram o presente Convênio, de acordo com a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e a Lei nº 13.709/2018, aplicáveis no que couber e em conformidade com as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a execução do Programa de Inovação Aberta no Setor de Saneamento Ambiental – Sanepar Startups, mediante processo de seleção e financiamento de projetos de soluções tecnológicas sustentáveis e inovadoras, em conformidade com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

Parágrafo Único - O detalhamento do presente Convênio está disposto no Anexo I - PLANO DE TRABALHO, com a descrição do escopo de atuação, etapas de execução, cronograma físico financeiro, gestão e coordenação técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

§1º Para o cumprimento do objeto previsto neste Convênio, a **SANEPAR,** na qualidade de convenente, se compromete a:
a) Executar as ações apresentadas no Plano de Trabalho, sob sua responsabilidade, que integra o presente instrumento;
b) Disponibilizar aos partícipes as informações e outorgar as facilidades necessárias para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
c) Realizar avaliação semestral sobre o desenvolvimento das atividades realizadas e avaliação final no término da vigência do presente instrumento.
d) Realizar a fiscalização da prestação de contas dos recursos repassados, fornecida pela **FUNDAÇÃO PTI-BR** por meio do Sistema Integrado de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§2º Para o cumprimento do objeto previsto neste Convênio a **FUNDAÇÃO PTI-BR**, na qualidade de convenente, se compromete a:
a) Realizar as ações apresentadas no Plano de Trabalho, sob sua responsabilidade, que integra o presente instrumento; e especialmente, acompanhar, monitorar e gerenciar os riscos inerentes ao projeto que estão apresentados no item 5 do referido Plano de Trabalho;
b) Disponibilizar infraestrutura para a execução dos projetos selecionados;
c) Disponibilizar aos partícipes as informações necessárias para a realização do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
d) Atender aos critérios técnicos, normas e procedimentos disponibilizados pela SANEPAR para execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
e) Participar da avaliação semestral sobre o desenvolvimento das atividades realizadas e avaliação final no término da vigência do presente instrumento jurídico.
f) Prestar contas bimestralmente dos recursos tomados junto à SANEPAR por meio do Sistema Integrado de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§3º Para o cumprimento do objeto previsto neste Convênio a **FINEP,** na qualidade de interveniente técnica, se compromete a:
a) Realizar as ações apresentadas no Plano de Trabalho, sob sua responsabilidade, que integra o presente instrumento;
b) Disponibilizar aos partícipes as informações necessárias para a realização do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;

c) Participar de forma consultiva da avaliação semestral sobre o desenvolvimento das atividades realizadas e avaliação final no término da vigência do presente instrumento jurídico.
§4º Para o cumprimento do objeto previsto neste Convênio o **SEBRAE/PR**, na qualidade de interveniente técnica, se compromete a:
a) Realizar as ações apresentadas no Plano de Trabalho, sob sua responsabilidade, que integra o presente instrumento;
b) Disponibilizar aos partícipes as informações necessárias para a realização do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
c) Participar de forma consultiva da avaliação semestral sobre o desenvolvimento das atividades realizadas e avaliação final no término da vigência do presente instrumento jurídico.

§5º – Compete conjuntamente aos partícipes:
a) Colaborar na divulgação das atividades e dos resultados, mediante a realização e organização de eventos, bem como a realização de comunicações e publicações;
b) Colaborar, caso haja interesse, em projetos futuros de âmbito nacional ou internacional, mediante celebração de termo específico, no âmbito da temática abrangida por este instrumento, respeitando, desta forma, a colaboração mútua dos esforços despendidos para execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Para aplicação dos recursos previstos neste Convênio, caberá à **SANEPAR**, com apoio técnico e institucional dos demais partícipes, selecionar os projetos de interesse para o Estado do Paraná, em conformidade com o presente Convênio, respectivo Plano de Trabalho e com as regras estabelecidas conjuntamente e divulgadas em Edital de Chamamento Público específico.

Parágrafo Único – O(s) proponente(s) que obtiver(em) o projeto selecionado deverá(ão) assinar um Contrato para Financiamento de Projeto, nos moldes dos instrumentos legais requeridos pela **FUNDAÇÃO PTI-BR,** o qual contemplará todas as responsabilidades e forma de prestação de contas da utilização dos recursos financeiros para a execução do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, REPASSE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a consecução do objeto deste Convênio, será despendido o valor total de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) desembolsados no período de até 36 meses.

§1º Caberá à **SANEPAR** destinar recursos financeiros da ordem de R$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais), em dois repasses. O primeiro repasse será de R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) e deverá ocorrer em até 30 dias úteis após a FPTI-BR encaminhar para a SANEPAR, aos cuidados do gestor do Convênio, uma correspondência com a solicitação do primeiro repasse, com indicação da conta bancária específica do Convênio, condicionada à assinatura do presente instrumento. O segundo repasse de R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) deverá ocorrer em até 30 dias úteis após a publicação do segundo Edital de Chamamento Público e a FPTI-BR

encaminhar para a SANEPAR, aos cuidados do gestor do Convênio, uma correspondência com a solicitação do segundo repasse, na conta bancária específica do Convênio.

§2º Os recursos financeiros da **SANEPAR** estão provisionados na conta análise 416 – Programas e Convênios de Desenvolvimento Social, Educacional, Ambiental e de Pesquisa; Recursos Próprios/Despesas.

§3º Caberá à **FUNDAÇÃO PTI-BR** destinar recursos financeiros na ordem de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) previsto para desembolso no ano de 2022, para serem utilizados no segundo Edital de Chamamento Público. Os recursos deverão ser feitos em repasse único em até 30 dias úteis após a publicação do segundo Edital de Chamamento Público, em uma conta bancária específica do Convênio.

§4º Caso os valores do caput não sejam alocados aos projetos durante o exercício previsto, passarão cumulativamente para o exercício seguinte.

§5º As proponentes dos projetos selecionados e financiados com recursos provenientes deste Convênio prestarão contas dos valores recebidos, em conformidade com o estabelecido no Contrato para Financiamento de Projeto.

§6º Os bens patrimoniais porventura adquiridos com os recursos previstos neste Convênio integrarão o patrimônio da SANEPAR, ou a critério da Companhia, poderão ser cedidos ou doados para a Fundação PTI-BR, mediante autorização por escrito, desde que os custos da cessão ou doação sejam da SANEPAR.

§7º Não haverá repasse de recursos financeiros entre a **FINEP** e os demais partícipes em qualquer momento, sob quaisquer condições.

§8º Não haverá repasse de recursos financeiros entre o **SEBRAE/PR** e as demais partícipes em qualquer momento, sob quaisquer condições.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, através da assinatura de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada pelo partícipe interessado.

Parágrafo Único – Fica vedado o aditamento do presente Convênio com o intuito de alterar o seu objeto e área de atuação, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido com a antecedência

mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda, sejam encerradas as atividades do presente termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES e/ou com terceiros.

§1º A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

§2º Os partícipes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos em conformidade com o presente instrumento e, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da efetiva rescisão, lavrarão termo de encerramento antecipado, contendo a descrição das atividades realizadas e resultados atingidos, do tempo em que participaram voluntariamente do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESIGNAÇÃO DE GESTORES

Para a realização das atividades compreendidas neste Convênio os partícipes designam os seguintes gestores:

Pela **SANEPAR**:

Gestão Técnica, Financeira e Administrativa: Engº. Gustavo Rafael Collere Possetti, Gerente Pesquisa e Inovação da SANEPAR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF sob nº 048.200.669-27.

Pela **FUNDAÇÃO PTI-BR**:

Gestão Técnica, Financeira e Administrativa: Rodrigo Regis de Almeida Galvão, Diretor de Negócios e Inovação da Fundação PTI-BR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF sob nº 052.378.864-93.
Coordenação Técnica: Regean Carlos Alves Gomes, Gerente do Centro de Empreendedorismo da Fundação PTI-BR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF sob nº 072.905.209-55.

Pela **FINEP**:

Gestão Técnica: Henrique Vasquez F. do Vale, Gerente do Departamento de Química, Metalurgia e Materiais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF sob nº 110.615.797-43.

Pelo **SEBRAE/PR**:

Gestão Técnica: Suelen Luiz Gibellato Suzuki, consultora de startups e inovação do SEBRAE/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF sob nº 035.447.649-11.

§1º Os gestores participarão do gerenciamento do projeto e execução das atividades, reunindo-se semestralmente, podendo realizar ajustes, mediante justificativa técnica fundamentada, que permitam a melhor execução do objeto.

§2º Os gestores designados poderão ser substituídos com prévia notificação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§1º A **SANEPAR** prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n. º 28/2011, alterada pela Resolução n. º 46/2014, e Instrução Normativa n. º 61/2011, todas desse órgão de controle. Ficam indicados como responsáveis pela fiscalização da execução do objeto deste Termo de Convênio, incluindo-se a transferência de recursos, o gestor Gustavo Rafael Collere Possetti, CPF 048.200.669-27, como perfil completo, e Fernanda Armelinda Cardoso, CPF 026.531.839-43, como perfil fiscal.

§2º A **FUNDAÇÃO PTI-BR** prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n. º 28/2011, alterada pela Resolução n. º 46/2014, e Instrução Normativa n. º 61/2011, todas desse órgão de controle.

§3º O objeto do presente instrumento deverá ser avaliado pelos gestores designados e deverá conter elementos que permitam atestar o andamento satisfatório ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição das atividades realizadas e comprovação dos resultados esperados, das seguintes formas:
a) Semestralmente os gestores deverão providenciar a emissão de parecer atestando o adequado avanço das atividades, em conformidade com o plano de trabalho;
b) Na sua conclusão, os gestores deverão providenciar a emissão de parecer sobre o relatório final, qualificando os resultados obtidos e sua relação com os objetivos deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Caso resulte das atividades do presente Convênio, inventos, aperfeiçoamentos, inovações, marca, software, desenhos industriais, direitos autorais e outras criações intelectuais passíveis de proteção, nos termos da legislação brasileira, das Convenções internacionais de que o Brasil é signatário, os direitos relativos à propriedade intelectual pertencerão a SANEPAR e FUNDAÇÃO PTI-BR e será objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada Parte, por ocasião da assinatura dos Termos Aditivos.

Parágrafo Único. Os direitos relativos à propriedade intelectual sobre quaisquer criações desenvolvidas e custeadas pela **FINEP**, no âmbito do presente Convênio, pertencerão integralmente a esta empresa pública federal, afastada a regra prevista no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Por Informações Sigilosas entende-se qualquer informação revelada ou relacionada com qualquer dos partícipes ou com suas afiliadas (assim entendidas todas as sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum), ou ainda com o Negócio, assim como as informações e dados (sejam eles provisórios ou definitivos), quer sejam dados ou informações de natureza técnica, comercial, financeira, jurídica, ou ainda, de natureza

diversa, incluindo, mas não se limitando a, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, finanças e outros negócios, que de modo geral não são de conhecimento público. Tais Informações Sigilosas não se limitam, mas poderão constar de diversos materiais tais como desenhos, modelos, dados, especificações, relatórios, compilações, programas de computador, fórmulas, patentes, planilhas financeiras e econômicas, informações de clientes e fornecedores existentes ou potenciais, contratos, produtos existentes ou futuros e outros materiais quaisquer que tenham sido obtidos ou conhecidos antes ou depois da vigência deste Convênio, incluindo também toda e qualquer informação disponibilizada verbalmente. Diante disso, estabelece-se que:

§1º – Os partícipes se obrigam mutuamente a proteger e guardar informações técnicas sobre seus negócios, direitos intelectuais e demais conhecimentos a que conhecer e tiver acesso em decorrência das discussões e negociações para a execução do objeto, as quais devem ser conceituadas como segredo industrial, eis que se sujeitam às regulamentações do Mercado de Capitais, no Brasil e no Exterior.

§2º – Fica expressamente acordado, para todos os partícipes, que a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito do presente instrumento, somente poderá ser realizada mediante ciência de todos os partícipes, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Convênio.

§3º – Não será considerada informação confidencial toda aquela que:
(i) sejam ou se tornem conhecidas pelo público ou por qualquer terceiro, de outra forma que não pela violação de qualquer obrigação de não-divulgação de qualquer dos partícipes;
(ii) tenham sido legalmente recebidas de um terceiro não sujeito a restrições e/ou obrigações de confidencialidade ou sigilo;
(iii) que possam vir a ser obtidas legalmente junto a qualquer repartição pública ou órgão governamental, seja federal, estadual ou municipal; e

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os servidores e empregados de qualquer dos partícipes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão nenhuma alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

Parágrafo Único – Os partícipes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal do partícipe que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Convênio, não tendo os servidores/empregados de um partícipe qualquer vínculo empregatício com o outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS IMPEDIMENTOS

§1º As partícipes reconhecem que é vedada a celebração de convênios pela SANEPAR nos seguintes casos:
I - com entidades públicas ou privadas em que Conselheiros, Diretores, empregados da SANEPAR, seus respectivos cônjuges ou companheiros, assim como pessoal cedido ou requisitado, ocupem cargos de direção, sejam proprietários, sócios, bem como, que possuam grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
II - com entidades privadas que não comprovem experiência anterior em atividades referentes à matéria objeto do convênio;
III - com pessoas que tenham, em suas relações anteriores com a SANEPAR, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado do objeto de convênios ou de contratos de patrocínios;
c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
d) ocorrência de dano à SANEPAR; ou
e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios ou de contratos de patrocínio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONTROVÉRSIAS

Os partícipes declaram que o presente Convênio é produto de boa-fé, pelo que toda controvérsia e interpretação, quanto a sua operação, formalização e cumprimento, serão resolvidos pelos partícipes, privilegiando a solução amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRIVACIDADE E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a cumprir as legislações nacional e internacional pertinentes à privacidade e ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Constituição Federal Brasileira, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei nº 13.709/2018 e demais regulamentos setoriais ou gerais, na medida do aplicável ao escopo do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As controvérsias surgidas na execução do presente Convênio deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa, nos termos da Cláusula antecedente. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as partícipes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Paraná – Circunscrição de Curitiba-PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, em forma de extrato.

Por fim, após leitura do presente Convênio e por concordarem os partícipes com o conteúdo e condições nele convencionadas, assinam digitalmente este instrumento.

assina finep
assinatura eletrônica
certificado digital

[57778922991] CLAUDIO STABILE
BD4935C85F894398B4C4D2996C54EDCC
Assinado em 24/09/2021 às 14:25

Claudio Stabile
Diretor-Presidente da SANEPAR

assina finep
assinatura eletrônica
certificado digital

[40167100904] GONCHOROSKY
144533205A19459682107D5F54641D13
Assinado em 24/09/2021 às 14:39

Julio Gonchorosky
Diretor de Meio Ambiente e Ação Social da SANEPAR

assina finep
assinatura eletrônica
certificado digital

[56917015768] E. C. G. ALVES
3A573FDA40CD494DA74AB8CD6994C4CD
Assinado em 23/09/2021 às 17:07

Eduardo Castanheira Garrido Alves
Diretor Superintendente da FUNDAÇÃO PTI-BR

assina finep
assinatura eletrônica
certificado digital

[05237886493] R. R. A. GALVÃO
BB4AB4C3A57B4E0E9F54CA9A944B8BCC
Assinado em 28/09/2021 às 11:37

Rodrigo Régis de Almeida Galvão
Diretor de Negócios e Inovação da FUNDAÇÃO PTI-BR

assina finep
assinatura eletrônica
certificado digital

WALDEMAR BARROSO MAGNO NETO
6F35A6B401F5460489A80473A7182F3C
Assinado em 28/09/2021 às 20:06

Waldemar Barroso Magno Neto
Presidente da FINEP

assina finep
assinatura eletrônica
certificado digital

OTAVIO AUGUSTO BURGARDT
26DBF71D4B8546C7B45E80AD6DD55E6C
Assinado em 29/09/2021 às 12:24

Otávio Augusto Burgardt
Diretor de Inovação da FINEP

[48720887949] V. R. TIOQUETA
D691301FAFC448199C251F3F93B82ED1
Assinado em 23/09/2021 às 16:28

Vitor Roberto Tioqueta
Diretor Superintendente do SEBRAE/PR

[60463350944] J. C. AGOSTINI
527E65A705F54E7586E34F0A3707139E
Assinado em 23/09/2021 às 17:03

Julio Cezar Agostini
Diretor de Operações do SEBRAE/PR

[88290549920] José Gava Neto
C408EC6CBA9E486B99C144B094B33C6E
Assinado em 23/09/2021 às 16:52

Jose Gava Neto
Diretor de Administração e Finanças do SEBRAE/PR

Testemunhas:

PATRICIA LIMA MAÇOL
6824881A79E94593BFFBE7E8476F12F0
Assinado em 23/09/2021 às 18:24

Patrícia Lima Maçol
CPF nº 034.157.737-52

FERNANDA STIEBLER
11EFE8E42887409A8AB3A9BAAE2E7C6E
Assinado em 23/09/2021 às 17:22

Fernanda Stiebler
CPF nº 102.539.377-52

VANIA FERREIRA
D7033AB0E4F84D55912E8C46D612B9F2
Assinado em 23/09/2021 às 17:12

Vânia Ferreira
CPF nº 863.479.267-68

MICHELLY C. F. GUIMARAES
B3A28AEF3DE64607BAACF45647129603
Assinado em 23/09/2021 às 17:15

Michelly Costa Ferreira Guimarães
CPF nº 101.321.077-83